

FREI
MIGUELINHO
MAIS
BONITO

Prefeitura Municipal de
Frei Miguelinho

LEI N.º 351/2001.

EMENTA: Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas e determina outras providências – “Bolsa Escola”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, Estado de Pernambuco, no uso de duas atribuições conferidas pelo Art. 54 da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associada a ações sócio-educativas.

§ 1.º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda per cápita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2.º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e.

III – para determinação da renda familiar per cápita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3.º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per cápita fixada no § 1.º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na renda escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1.º - O Poder Executivo determinará quantitativa e qualitativamente as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa, entendendo-se como atividades sócio-educativas também aquelas já desenvolvidas pelo Município e que promovam a integração social, à cidadania, à prática desportiva, cultural, etc.

§ 2.º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior serão custeadas com os recursos orçamentários consignados na dotação destinada a Assistência do Menor, para o exercício 2001, aprovado pela Lei n.º 345 de 30 de novembro de 2000.

- Órgão: 05
- Unidade: 05.01
- Programa de Trabalho: 08.47.483.2.037
- Natureza da Despesa: 3.2.5.9

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão do Programa Nacional da Renda Mínima vinculada à educação "Bolsa Escola" instituído pelo Governo Federal.

§ 1.º - Fica o poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido Programa.

§ 2.º - Compete à Secretaria de Educação desempenhar as funções de responsabilidades do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional da Renda Mínima vinculada à educação - Bolsa-Escola.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social instituído pela Lei Municipal nº 306 /97 de 08 de julho de 1997, será o responsável pelo acompanhamento e controle social do Programa de Garantia de Renda Mínima, e exercerá as seguintes competências:

I - Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1.º Art. 2.º;

II - Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do Programa;

III - Aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV - Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito Municipal.

V - Desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima "Bolsa Escola";

VI - Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1.º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

§ 2.º - A participação no Conselho não será remunerada conforme o Art. 5.º inciso I da Lei n.º 306/97.

FREI
MIGUELINHO
MAIS
BONITO

Prefeitura Municipal de
Frei Miguelinho

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de julho de 2001.


IVANILDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito



Prefeitura Municipal de
Frei Miguelinho

TERMO DE ADESÃO

Pelo presente Termo de Adesão, o Município de FREI MIGUELINHO inscrito no CNPJ sob Nº 11.361.854-0001-10, com endereço na Avenida Presidente Kennedy S/N - Frei Miguelinho -PE, doravante denominado simplesmente Município, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor IVANILDO PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à rua Capitão Manoel Alexandre, Nº 33 - Frei Miguelinho - PE, portador da Carteira de Identidade Nº 514.123 expedida por SSP-PE em 30-08-1977, CPF Nº 022.3879.184-34, resolve ADERIR ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - BOLSA ESCOLA- criado pela Lei Nº 10.219, de 11 de abril de 2001, sujeitando-se este instrumento, no que couber, à Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Adesão é habilitar o Município à participação financeira da União no Programa de garantia de renda mínima associado a ações socioeducativas, instituído pela Lei Municipal Nº 351/2001, de 30 de julho de 2001, cujo órgão responsável é a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com endereço na Avenida Presidente Kennedy, S/N - Frei Miguelinho-PE - CEP 55.780.000, tendo como titular a Senhora MARIA JOSÉ PEREIRA DE MÉLO SOUSA.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS REQUISITOS

Para obtenção do apoio que constitui o objeto do presente Termo de Adesão, o MUNICÍPIO, comprova mediante documentos que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o seguinte:

I-que se encontra constituído pela Lei Nº 351/2001 de 30 de julho de 2001, o Programa de garantia de renda mínima associado a ações socioeducativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

II-que o Programa tem como beneficiárias as famílias residentes no Município, com renda familiar per capita, no valor fixado nacionalmente em ato do Poder Executivo Federal (até noventa reais para o exercício de 2001) e que elas possuem, sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimento de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

III-que a Lei Municipal Nº 351/2001 de 30 de julho de 2001, autoriza o Poder Executivo a assumir o ônus do ressarcimento à União pelos valores pagos indevidamente, em decorrência de atos ou omissões dos responsáveis pelo programa, no âmbito municipal.

IV-que as famílias beneficiárias foram selecionadas em ordem crescente, da menor para a maior renda familiar per capita.

V-que o órgão responsável SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, pelo programa no âmbito municipal executará, tempestivamente, as ações necessárias ao controle da frequência escolar das crianças beneficiárias.

VI-que o Município cumpre o disposto no inciso V do art. 11 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e

VII-que o Conselho Municipal de Assistência Social instituído pela Lei Municipal Nº 306/1997 de 08 de julho de 1997, será o responsável pelo acompanhamento e controle social do Programa de Garantia de Renda Mínima, na forma do art. 2º, combinado com o art. 8º da Lei 10.219, de 2001.



Prefeitura Municipal de
Frei Miguelinho

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para implementação do presente Termo de Adesão e continuidade da percepção do apoio que constitui o seu objeto, o MUNICÍPIO desde já se obriga a:

I-organizar e manter o seu cadastro de famílias beneficiárias, bem como a documentação comprobatória das informações de constantes, pelo prazo de dez anos, contados do encerramento do exercício em que ocorrer o pagamento do apoio financeiro da UNIÃO de acordo o Regulamento do Programa Bolsa Escola;

II-submeter-se a qualquer tempo à vistoria por parte do Conselho de Controle Social do Município e à auditoria a ser efetivada por agentes ou representantes credenciados pelo Ministério da Educação;

III-comunicar trimestralmente ao Ministério da Educação, para fins de revisão do cálculo do benefício pago pela União, a frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV-não incluir no cadastro para fins de apoio financeiro da União, as famílias beneficiadas pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, enquanto permanecerem nessa situação;

V-submeter à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social o seu cadastro de famílias beneficiadas;

VI-cumprir rigorosa e fielmente os compromissos constantes deste Termo de Adesão; e

VII-efetuar o ressarcimento à União das importâncias que, por ação ou por omissão dos responsáveis pelo programa, no âmbito municipal, forem indevidamente pagas a título de apoio financeiro ao Programa Bolsa Escola.

CLÁUSULA QUARTA- DAS INFRAÇÕES E COMINAÇÕES

A autoridade responsável pela organização e manutenção do cadastro das famílias beneficiárias que inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, bem assim contribuir para a entrega do apoio financeiro da União a pessoa diversa do beneficiário final, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do auxílio será obrigado a efetuar ao MUNICÍPIO o ressarcimento da importância recebida, nos termos e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo Federal, acrescido de juros equivalentes taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais, acumulado mensalmente, calculadas a partir da data do recebimento, e de um por cento relativamente ao mês em que estiver sendo efetuado o ressarcimento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou contratada que concorra para o ilícito previsto nesta cláusula inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeito perante o Programa Bolsa Escola, aplica-se sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis, multa correspondente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, atualizado anualmente até seu pagamento, pela variação acumulada ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Constituirão créditos da União junto ao MUNICÍPIO as importâncias que, por ação ou omissão dos responsáveis pelo Programa, no âmbito municipal, forem indevidamente pagas a título de apoio financeiro ao programa, sem prejuízo do disposto nas subcláusulas anteriores.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os créditos referidos na subcláusula anterior serão lançados e exigíveis a partir da data da ocorrência do pagamento indevido que lhes tenham dado origem, nos termos do Regulamento do Programa Bolsa Escola.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A satisfação dos créditos referidos nas subcláusulas terceira e quarta é condição necessária para que o MUNICÍPIO possa receber as transferências do Fundo de Participação dos Municípios, bem como para celebrar acordos, contratos, convênios ou outros ajustes com órgãos ou entidades da administração direta ou indireta da União, ou destes receber empréstimos, financiamentos, avais ou subvenções de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Adesão, observadas as formalidades legais e de direito, e resolvidas as obrigações de parte a parte, poderá ser rescindido;

- I- por iniciativa do Ministério da Educação na qualidade de representante da União na gestão do Programa Bolsa Escola, em face das infrações ou descumprimentos reiterados ou irreversíveis, por parte do acompanhamento a avaliação do Programa Bolsa Escola;
- II- por iniciativa do Prefeito Municipal, na qualidade de representante do Poder Executivo Municipal, em caso de denúncia voluntária para a cessação dos efeitos do Termo de Adesão, indicando a sua motivação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- Ocorrendo a descontinuidade das autorizações legislativas municipais ou por falência de quaisquer dos pressupostos e condições legais exigidos para aderir ao Programa Bolsa Escola, caberá ao Prefeito Municipal formalizar a denúncia de Termo de Adesão, no prazo máximo de dez dias úteis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A omissão do Prefeito Municipal em relação ao disposto na subcláusula anterior constitui infração irreversível para os fins do inciso I, devendo o Ministério da Educação rescindir o Termo de Adesão tão logo tome conhecimento dos fatos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão entre em vigor na data da sua homologação por parte do Ministério da Educação, pelo prazo de vinte e quatro meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso I, da Lei Nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União ficará a cargo do Ministério da Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

O Foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução do presente Termo de Adesão, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, é o da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal.

E assim, por estar de acordo com as cláusulas constantes deste Termo de Adesão, o Prefeito Municipal de FREI MIGUELINHO compromete-se a dar-lhe integral e fiel cumprimento.

Em, 29 de Setembro de 2001.

FREI
MIGUELINHO
MAIS
BONITO

Prefeitura Municipal de
Frei Miguelinho

Ivanildo Pereira de Oliveira
Ivanildo Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Mário Samuel Pereira
MÁRIO SAMUEL PEREIRA
CPF 197.660.684-53

Artur Pereira de Sousa Filho
ARTUR PEREIRA DE SOUSA FILHO
CPF 152.389.624-87